



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

LEI Nº. 1.242, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre a concessão do benefício da cesta básica instituído pela Lei Municipal nº 959, de 04 de maio de 2005 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Nazareno aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Terá direito ao recebimento do benefício da cesta básica, instituído pela Lei Municipal nº 959, de 04 de maio de 2005, o servidor cujo vencimento não ultrapasse o valor de R\$ 676,00 (seiscentos e setenta e seis reais).

§1º. O valor estabelecido no caput deste artigo não se aplica aos Profissionais da Educação, que terão direito ao recebimento da cesta básica independentemente do valor de seu vencimento, excetuados os cargos comissionados.

§2º. Em qualquer hipótese o servidor público só poderá receber uma única cesta básica.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas nos orçamentos vigentes.

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.187, de 31 de dezembro de 2008.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 30 de dezembro de 2009.



José Heitor Guimarães de Carvalho
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUARTAL DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30/12/09 A 05/01/2010


Ederaldo José dos Santos
Controlador Interno
CPF 674.343.986-04